

299

Câmara



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

04/01/2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL 207/91,  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei 207/91 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino do Município.”

**Parágrafo Único:** O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Escolar, Classe de Alfabetização, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - O Artigo 3º passa a ter seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação será formado por dez (10) membros efetivos e respectivos suplentes com experiência educacional e com nível superior na área de educação, sendo:

I - 05 (cinco) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação, como membro nato;  
II - 05 (cinco) membros das seguintes representações:

a - 01 (um) docente representante da Rede Municipal de Ensino;  
b - 01 (um) representante das entidades representativas das Escolas Particulares;  
c - 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Redenção;  
d - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública;  
e - 01(um) representante de Pais de alunos das escolas públicas, escolhido e indicado pelos Conselhos Escolares.”

§ 1º - Os representantes do Poder Público do Município são de livre escolha do Prefeito e os representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, são os que congreguem usuários, entidades mantenedoras de ensino e profissionais da Educação, sempre com nível superior.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores, em exercício, no Município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Wari



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**



§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro anos, podendo ter recondução por igual período.

Art. 3º - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -.....”

- I - Participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
- II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-escolar e ao ensino fundamental do Município;
- III - propor à Secretaria Municipal de Educação, escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;
- V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;
- VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênio ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
- VII - aprovar o Plano Municipal de Educação;
- VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;
- IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;
- X - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
- XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII - estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Escolar em todas as unidades escolares do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento;
- XIII - outras estabelecidas por lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação funcionará com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Plenária
- II - Presidência
- III - Vice-Presidência
- IV- Secretaria Geral

**Parágrafo Único** – A competência administrativa dos Órgãos do Conselho Municipal de Educação estará prevista no seu Regimento Interno.

§ 1º – A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal, observando-se a lista tríplice dos membros indicados pelo Executivo.

§ 2º - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em reunião plenária, sendo mandatos de dois anos, permitindo uma recondução.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

§ 3º – As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo, o seu exercício, prioridade sobre e de quaisquer outras funções.

**Art. 5º** - O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária, sem, no entanto, lhe ser subordinado.

§ 1º - As competências dos titulares e funcionários dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação homologa as deliberações e pareceres do Conselho, aprovados por maioria de 2/3 (dois terços) da Plenária.

§ 3º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SEMED.

§ 4º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação do Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por resolução do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.

**Art. 6º** – Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada protocolizada no Conselho.

**Parágrafo Único** – Todas as decisões do CME deverão ser expressas, após aprovação, através de publicação em jornal da imprensa local ou nos órgãos oficiais.

**Art. 7º** – As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à SEMED.

**Art. 8º** – O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) da plenária e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009.

  
**WAGNER FONTES**  
Prefeito Municipal